



ATA

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES VIRTUAL

2ª Convocação

SATMO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, MITSUNO COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA, MOTOYAMA PARTICIPAÇÕES S/A e NOBUCOPAR PARTICIPAÇÕES S/A.

PROCESSO Nº: 1057402-52.2019.8.26.0100

Aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2021, às 15 horas, acontecendo de forma virtual, através da plataforma Zoom, a Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda., Administradora Judicial, através do seu representante legal, Armando Lemos Wallach, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.826, na posição de Presidente da Assembleia, deu início aos trabalhos.

Foi convidada para compor a mesa na função de Secretária da Assembleia, a Dra. Fláida Beatriz Nunes de Carvalho, inscrita na OAB/MG nº 96.864, representante do credor Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S.A., não sendo o convite aceito.

O Administrador Judicial convidou para compor a mesa na função de secretário, o Dr. Douglas Fernandes de Azevedo inscrito na OAB/SP 366.432, representante dos credores Kraft Heinz Brasil Comércio Distribuição e Importação Ltda e Ebba Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S/A, tendo o mesmo recusado o convite.

O Administrador Judicial questionou se algum credor aceitaria a função, solicitando que se houvesse algum interessado que se manifestasse pelo chat.

O Dr. Érico da Costa Moreno inscrito na OAB/SP 321.046, representante do credor Dona Clara Comércio e Produtos de Limpeza Eireli ME se manifestou aceitando o convite, sendo então nomeado Secretário.

O Administrador Judicial informou que os procedimentos na Assembleia Virtual serão semelhantes à Assembleia presencial, dentro do possível. Explicou que por questão de qualidade de som, para evitar barulhos externos, os microfones ficarão desligados, e quem quiser se manifestar deverá solicitar a palavra pelo bate papo/chat, e a palavra será concedida na ordem de solicitação.

O Presidente da Assembleia solicitou ao suporte que apresentasse, na tela, a lista de presença para conferência, pelos credores e seus representantes, da presença e dos valores de cada credor.

O Presidente da Assembleia questionou se havia dúvidas quanto à lista de presença e valores relacionados, ou alguma correção a ser realizada.

Os credores Helena, Philip Barbosa, Simoni, Robson Pereira, Jorge Paulo Pires, Givaldo de Souza Castro informaram que o valor está errado. Os credores Elizabete, José Robson, Luiz Roberto, Cícero Eduardo, Everton Raian, Josenildo da Conceição, Nadilma Maria, Maria Luciene informaram que os seus nomes não constavam como presentes, tendo o Administrador Judicial esclarecido seus nomes constavam na lista como presentes.

Os credores Kaline, Jorge Paulo, Francisca Perolina, Priscila Amorim, Daísa, Alueide, Leon Ferreira e Maria Lucilene informaram que não conseguiram localizar os seus nomes na lista de presença. O credor Amós informou que não viu o seu valor. A credora Marta informou que deseja entender o valor. A credora Marivânia informou que o seu sobrenome está errado, informando que é "Cota" e não "Costa", além disso informou que o valor está errado e que não está ouvindo direito.

O Administrador Judicial esclareceu que os nomes estavam presentes na lista e que as retificações foram realizadas, bem como que, com relação ao valor, os mesmos estão listados de acordo com o que foi apresentado no edital do §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005, pontuando que, caso algum credor tenha alguma divergência quanto aos valores apresentados,



DS

deverão apresentar certidão de habilitação de crédito expedida pela Justiça do Trabalho diretamente ao Administrador Judicial para que possam se habilitar posteriormente.

Em seguida, o Presidente da Assembleia apresentou na tela a lista de presença referente aos credores da Classe III – Quirografária. Nenhum credor questionou valores e presença.

Posteriormente, o Presidente da Assembleia apresentou a lista de presença dos credores da Classe IV – ME/EPP.

O Dr. Edson Cruz de Sousa, informou representar mais credores do que os constantes na lista de presença, tendo o Administrador Judicial esclarecido que apenas foram consideradas as procurações enviadas dentro do prazo, pelo que as procurações encaminhadas no dia de hoje não foram admitidas.

O Presidente da Assembleia solicitou ao suporte que abrisse o microfone do Sr. Edson para que ele pudesse se manifestar, tendo o Sr. Edson informado que alguns credores que foram habilitados tempestivamente não constaram na lista de presença, pelo que o Administrador Judicial conferiu um por um, confirmando que, de fato, alguns credores devidamente habilitados e representados pelo Sr. Edson não haviam sido incluídos, fazendo a correção.

A Sra. Eliene de Sousa Santos informou que não localizou o seu nome na lista de presença. O Administrador Judicial solicitou que a credora apresentasse o documento na câmara e, em seguida, habilitou sua presença.

O Dr. Marco Antônio Domingues Valadares, representante do credor Mercadinho Ayumi, pediu a palavra e solicitou a suspensão da Assembleia Geral de Credores, tendo ressalvado que acredita na recuperação judicial do Grupo Satmo, afirmando ser o plano razoável e coerente, tanto que realizou recentemente contrato de arrendamento mercantil com a Satmo.

Todavia, informou que, como arrendatário, está na iminência de ser despejado da unidade a qual foi arrendada, e que caso o plano seja posto em votação no dia de hoje, o credor votará contra a sua aprovação, o que acarretaria a falência das Recuperandas. Assim, requereu a suspensão da presente Assembleia por, no mínimo, 40 dias.

Em resposta, o Administrador Judicial esclareceu que o credor poderia sugerir a suspensão da AGC, contudo, a Recuperanda teria que anuir, razão pela qual passou a palavra para o advogado da Recuperanda, Dr. Matheus Alves.

Dr. Matheus informou que as Recuperandas são contrárias ao pedido de suspensão em respeito aos credores trabalhistas e das demais classes, e que, em verdade, o Mercadinho Ayumi, como detentor de crédito expressivo da classe quirografária, está tentando ganhar tempo para tentar resolver problemas individuais.

Dr. Marco Antônio solicitou novamente a palavra, tendo esclarecido que a sua preocupação é com os demais credores. Solicitou que o Administrador Judicial esclarecesse aos demais credores que caso não fosse aprovada a Assembleia, a recuperação judicial seria convolada em falência. Dessa forma, o credor solicitou novamente que a Recuperanda repensasse em suspender a Assembleia, informando desde já que seu voto seria contra o plano ora apresentado.

Dr. Érico Moreno, representante do Credor Dona Clara, solicitou a palavra e, na oportunidade, informou o caráter abusivo do posicionamento do credor Mercadinho Ayumi, tendo um posicionamento unilateral que irá levar à quebra da empresa. Solicitou que fosse consignado em ata que o próprio credor informou que poderá levar a falência da empresa com seu único voto, ressaltando a abusividade no posicionamento do Mercadinho Ayumi.

Dr. Matheus solicitou novamente a palavra, tendo informado que a Recuperanda valoriza o contrato de arrendamento mercantil realizado com o Mercadinho Ayumi, que foi vantajoso para ambas as partes, mas que não concorda com o posicionamento do credor de querer responsabilizar a empresa (caso não seja suspensa a Assembleia) no caso de quebra.

Informou novamente que a Recuperanda é contrária a suspensão em lealdade aos seus credores, mas, se for colocado em votação e a maioria dos credores concordar pela suspensão, não terá problema.

O Presidente da Assembleia informou que o pedido de suspensão só poderá ser colocado em votação caso a Recuperanda concorde.

A Recuperanda, mais uma vez, deixa claro que não concorda com a suspensão, mas que concorda em levar a questão para votação.

O Administrador Judicial colocou em votação o pedido de suspensão da Assembleia, colhendo os votos.

DS

ARCM

○ Dr. Marco Antônio solicitou a palavra e requereu que fosse consignado em ata que o Mercadinho Ayumi tomou conhecimento do risco corrido com o arrendamento apenas recentemente, bem como que o Mercadinho Ayumi não se opõe ao pagamento imediato dos créditos trabalhistas, posto que não discorda das condições do plano, pelo que a Recuperanda pode dar início ao pagamento dos credores trabalhistas.

O Administrador Judicial solicitou ao representante das Recuperandas que se manifestasse sobre o início imediato dos pagamentos dos créditos trabalhistas, tendo o Dr. Matheus esclarecido que as empresas ainda não estão preparadas para isso sem plano aprovado e que, em respeito aos credores de outras classes e por segurança jurídica, estão aguardando a aprovação do plano para que, então, seja dado início aos pagamentos.

DS

BAM

Assim, foi suspensa a presente Assembleia, a ser continuada no **dia 20 de julho de 2021 às 15 horas, devendo os credores ingressarem na plataforma a partir das 13:30hs colocando o nome do credor e com documento com foto em mãos.**

Atendendo pedidos dos credores, manifestados através do chat, foram incluídas as ressalvas a seguir:

Dra. Fernanda Baccini, representante do credor OKT Suporte pediu que constasse em ata que: "Gostaria que ficasse consignado em ata o desrespeito da recuperanda e do credor que solicitou a suspensão da presente, sabedor do peso do voto, o advogado da recuperanda quis se isentar da decretação da falência, sabedor que somente o voto deles ocorreria a suspensão. Dr. Armando, Meu voto é não. Mas, gostaria de ponderar o que abaixo segue, a qual solicito a gentileza que fique constante em ata. O maior credor quirografário da recuperanda, de forma não autorizada judicialmente, arrendou uma de suas lojas pelo valor de R\$ 1.000.000,00. Frise-se que não houve a autorização judicial de referida transação. Devido a decretação do despejo, movido em razão da falta de pagamento de aluguel de referida loja, e, pela não essencialidade do bem em questão decretada pelo Juízo da falência, que pertence à terceiro, vendo-se na iminência do prejuízo, referido credor solicitou a prorrogação, a qual não traz qualquer benefício ao processo de recuperação judicial, mediante a colocação de que se o plano fosse posto em votação hoje, votaria pela não aprovação. O patrono da Recuperanda se opôs a suspensão, sendo que com a explanação do patrono do maior credor quirografário (Mercadinho Ayumi), voltou atras e solicitou que fosse votada a suspensão da presente assembleia. Não resta crível que o patrono da recuperanda não soubesse o teor do quanto disposto no artigo 42 da lei de falência. Ou seja, a atitude por ele tomada, de colocar em votação a suspensão pelo respeito aos credores, foi exatamente a contrária. Ante o exposto, resta hialino na presente assembleia, que a atitude do patrono da recuperanda, restou como um brinquedo, e, passados quase 02 (dois) da solicitação de recuperação judicial, a presente suspensão resta mais que desrespeitosa com todos os credores, não interessando sua classe."

DS

MDGL

O credor Dona Clara, representado pelo Dr. Érico Moreno, pediu que constasse em ata que: "Dr. Armando, faz-se necessário consignar em ata que a proposta de suspensão decorre de situação não afeita à sujeição dos créditos ao processo de recuperação judicial, ainda mais se não consta dos autos eventual decisão posicionando-se pela ilegalidade do contrato de arrendamento informado."

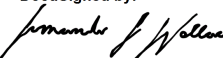
O Credor Vogel Soluções em Telecomunicações solicitou que constasse em ata: "O valor do crédito da Vogel que está no quadro de credores não é o valor total devido."

Com a leitura da ata foi suspensa a AGC a ser retomada no dia 20 de julho de 2021 às 15hs, devendo os credores ingressarem a partir das 13:30hs e até às 15hs.

A ata é assinada pela Administradora Judicial, pelo Secretário, pelo advogado das Recuperandas e por dois credores de cada classe presente.

São Paulo, 08 de junho de 2021.

DocuSigned by:



C07B7678D3954F9...

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Administradora Judicial
Armando Lemos Wallach
OAB/SP 421.826

DS





DocuSigned by:

7C3F1CFE108E4CD...

ÉRICO DA COSTA MORENO
OAB/SP 321.046
Secretário

DocuSigned by:

6F871F6607F6422...

SATMO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, MITSUNO COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA, MOTOYAMA PARTICIPAÇÕES S/A e NOBUCOPAR PARTICIPAÇÕES S/A.
Matheus Alves Ribeiro
OAB/SP
208.429

DocuSigned by:

830F5B0A56E64B5...

Nome Credor: Marcos Holanda de Lavor
CPF: 068.217.253-73

Credores Trabalhistas – Classe I

DocuSigned by:

B10FA99DD660483...

Nome Credor: Kaline Miranda de Oliveira
Representante: Micheli de Gaspari Capalzo
OAB/SP nº 387.357

DocuSigned by:

6D099E6B6E564AD...

Nome Credor: HNK BR Indústria de Bebidas Ltda.
Representante: Amanda Ramos Canero Marchioni
OAB/SP nº 289.492

Credores Quirografários – Classe III

DocuSigned by:

09447FD926C849B...

Nome Credor: BS Distribuidora Produtos de Higiene Ltda.
Representante: Beatriz Alves Martins
OAB/SP nº 374.724

DocuSigned by:

76DD69F6BFE946B...

Nome Credor: FG7 Comércio e Distribuição de Bebidas EIRELI
Representante: Gessi Maria Barbosa
OAB/SP nº 312.046

Credores Micro e Pequena Empresa – Classe IV

DocuSigned by:

A6C1D90B620C402...

Nome Credor: Comercio de Cereais Good Ltda.
EPP
Representante: Marcos Miguel D'Império
OAB/SP nº 380.534